

**SÚMULA****262ª Reunião Ordinária da Comissão de Ensino e Formação (CEF-CAU/RS)**

DATA	28 de março de 2024, quinta-feira	HORÁRIO	09h às 12h
LOCAL	videoconferência via Microfost Teams		

PARTICIPANTES	Paulo Ricardo Bregatto	Coordenador
	Ana Paula Nogueira	Coordenadora-Adjunta
	Marcos Antonio Leite Frandoloso	Membro
	Miguel Antônio Farina	Membro
	Rafael Ártico	Membro
ASSESSORIA	Melina Greff Lai	Assessora Técnica
	Sabrina Lopes Ourique dos Santos	Assessora Operacional

**1. Verificação do quórum**

Presenças	Verificado o quórum para início da reunião às 09h10min, com os(as) Conselheiros(as) acima nominados(as).
-----------	--

**2. Aprovação da súmula da reunião anterior**

Votação	A súmula da 261ª reunião ordinária é aprovada por 4 votos e 1 abstenção.
Encaminhamento	Colher assinaturas e tramitar para publicação no site do CAU/RS.

**3. Aprovação da pauta e extra pauta**

Encaminhamento	Mantida a pauta previamente apresentada.
----------------	--

**4. Comunicações**

Relatores	Membros da CEF-CAU/RS
Comunicado	Os membros comunicam o desfecho da reunião do colegiado de coordenadores de curso, realizado em 26/03/2024, no Centro Cultural da UFRGS, cujas considerações estão registradas a seguir:  A coordenadora-adjunta, Ana Paula, comunica as informações transmitidas pelo conselheiro federal e representante das IES no CAU/BR, Fábio Müller, a respeito da

mudança de postura, no âmbito do CAU/BR, em relação ao registro de egressos de cursos EAD, os quais deverão ser registrados desde que atendam aos preceitos estabelecidos na lei n. 12.378/2010, art. 6º que prevê: "

*Art. 6º São requisitos para o registro:*

*I - capacidade civil; e*

*II - diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público.*

*§ 1º Poderão obter registro no CAU dos Estados e do Distrito Federal os portadores de diploma de graduação em Arquitetura e Urbanismo ou de diploma de arquiteto ou arquiteto e urbanista, obtido em instituição estrangeira de ensino superior reconhecida no respectivo país e devidamente revalidado por instituição nacional credenciada.*

O conselheiro Rafael Ártico informa que ficou perplexo com as informações recebidas pelo conselheiro federal, Fábio Müller, considerando que o MEC tem tomado decisões de reconhecer cursos sem considerar as grandes responsabilidades da profissão para com a sociedade, e o CAU acaba por ter que conceder registros, para atendimento da lei, no entanto, com conhecida deficiência na formação profissional.

A conselheira Ana Paula complementa, indicando que assim como o CAU deve atender a lei para concessão do registro aos egressos de instituições com reconhecimento de curso, deve, também, atender a mesma lei no que tange à não concessão do registro quando o critério de reconhecimento de curso não estiver atendido.

O conselheiro Miguel indica que ficou receoso, a partir da fala do conselheiro Fábio Müller a respeito das novas DCNs, considerando que as ferramentas virtuais terão de continuar a ser usadas, e que poderia ter sido melhor abordada, associada ao ensino presencial.

O conselheiro Rafael Ártico relata que ficou muito preocupado quanto a possibilidade de chegarem novas mudanças no ensino, caso se estabeleçam governos alinhados à lógica mercadológica, sendo assim, expôs que os pactos estabelecidos nas DCNs que estão em vias de aprovação deveriam ser blindados por meio de um fundamento jurídico mais robusto, como a constituição, por exemplo.

O conselheiro Marcos refere que a transição para o atendimento às novas DCNs deverá contar com a criatividade e a inovação por parte dos cursos de arquitetura, sem retornar ao modelo de ensino antigo, mas integrando as ferramentas digitais ao ensino presencial, acomodando as horas.

O conselheiro Miguel refere que o ponto mais importante da fala do conselheiro federal, Fábio Müller, em seu entendimento, foi a aproximação do CAU/BR com o MEC, tendo em vista que virão muitas dificuldades pela frente, cujo enfrentamento precisará ter alinhamento com o MEC.

O coordenador Bregatto indica que além de o CAU/RS pautar sua atuação nas decisões do CAU/BR, também deve se reunir com a CEF-CAU/BR, levando suas posições para que sejam defendidas em âmbito nacional. Expôs que a CEF-CAU/RS deve olhar com muito cuidado e delicadeza para as questões de registro profissional, mantendo o rigor na análise, levando o tempo que precisar para concluir se os cursos estão regulares. Sobre as deliberações emitidas pelo plenário do CAU/RS, e a possibilidade de revogações, deverá ser analisado com bastante cautela. Ressalta que o CAU existe para proteger a sociedade e não a si mesmo, portanto, se houver passivos de processos judiciais, isso deverá ser absorvido, contudo a defesa à sociedade deve ser o ponto central de sua atuação.

A assessora Melina informa que fez um compilado das deliberações do CAU/RS a respeito de registro profissional, as quais foram disponibilizadas para que a comissão se aproprie. Indica que a comissão tenha um olhar para o atendimento do CAU, em especial o setor de pessoa física. Refere que o sobrestramento de registros com base em indícios de irregularidades pode ser prejudicial ao trabalho do setor de atendimento, que recebe muitas ligações e contatos destes egressos, pois, antes mesmo que se tenha uma decisão conclusiva, os profissionais estão impedidos de trabalhar.

O assessor jurídico, Tiago, faz uma explanação a respeito da atuação do CAU/RS e o histórico nacional e regional de enfrentamento ao EAD, bem como a maneira como o

CAU tem se posicionado nos processos judiciais, frente aos desembargadores e manifesta a afinidade demonstrada pelos magistrados em relação à defesa que o CAU tem feito pelo ensino presencial, no entanto, ainda tem sido negada a legitimidade do CAU para tratar as questões de ensino judicialmente, mas os processos estão em andamento.

<b>5. Ordem do dia</b>	
<b>5.1</b>	<b>Deliberação de Registros Profissionais</b>
Fonte	Assessoria CEF-CAU/RS
Relatora	Melina Lai e Sabrina Ourique
Discussão	A assessora Melina expôs a planilha com os nomes e identificação das IES cujas solicitações de registros foram tramitadas à CEF. A assessora informou os egressos que tiveram a confirmação de colação de grau por meio da importação da planilha no SICCAU, os quais tem o ato de reconhecimento e o PPC analisados pelo CAU/BR, bem como aqueles que confirmaram a colação de grau por meio de ofício, e já estão com o ato de reconhecimento e o PPC analisados pela CEF-CAU/RS, os quais tiveram o registro profissional deferidos pela Deliberação CEF-CAU/RS n. 009/2024. As demais solicitações de registro serão submetidos novamente à CEF após a análise do ato de reconhecimento e do PPC pela assessoria técnica.
Encaminhamento	Colher a assinatura da Deliberação CEF-CAU/RS n. 009/2024 (aprovada por unanimidade dos presentes), solicitar sua publicação no portal da transparência e anexar aos protocolos SICCAU correspondentes.

<b>5.2</b>	<b>Discussão sobre os processos de irregularidades de IES</b>
Fonte	CEF-CAU/RS
Relator	Membros
Discussão	Os membros da CEF manifestaram suas percepções a respeito dos processos para os quais foram designados, discutiram as peculiaridades de cada processo e indicaram os caminhos que irão tomar para formulação dos atos decisórios.
Encaminhamento	Pautar os processos na próxima reunião.

<b>7. Definição da pauta para a próxima reunião</b>	
Assunto	<b>Deliberação de Registros Profissionais</b>
Fonte	<b>CEF-CAU/RS</b>
Assunto	<b>Processos de irregularidades de IES</b>
Fonte	<b>CEF-CAU/RS</b>
Assunto	<b>LGPD e a importação de dados de egressos por planilha no SICCAU</b>
Fonte	<b>CEF-CAU/RS</b>

## 8. Verificação do quórum – encerramento

Presenças	A reunião encerra às 11h58min com os(as) participantes acima nominados(as).
Encaminhamento	A súmula desta reunião será enviada por e-mail para leitura e revisão.



Documento assinado eletronicamente por **SABRINA LOPES OURIQUE DOS SANTOS, Assistente Administrativo(a)**, em 28/03/2024, às 14:24, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RICARDO BREGATTO, Coordenador(a)**, em 08/04/2024, às 14:50, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **5EBF4F1B** e informando o identificador **0196273**.